



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 15/94

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a conceder anistia - ou isenção da Contribuição de Melhoria, nos casos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia - ou isenção, quando for o caso - da Contribuição de Melhoria relativa exclusivamente a recapeamento asfáltico, a todos os proprietários de imóveis do município de Ivaiporã, que tenham sido ou venham a ser beneficiados com tal melhoria.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia - ou isenção, quando for o caso - da Contribuição de Melhoria referente a pavimentação asfáltica, às empresas do município possuidoras de imóveis que tenham sido ou venham a ser beneficiados com a referida melhoria, desde que possuam no mínimo 10 (dez) funcionários, registrados e em atividade, no seu quadro de pessoal.

§ 1º - Para gozar do benefício da anistia ou da isenção, a empresa interessada deverá fazer prova, ao Município de Ivaiporã, da existência do número mínimo de funcionários exigido e do respectivo vínculo empregatício.

§ 2º - Serão beneficiadas com a anistia ou a isenção de que trata este artigo apenas as firmas que não tenham recebido qualquer outro tipo de incentivo do Poder Público, quando da sua instalação no município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O inclusivo Projeto de Lei nº 15/94 tem por objetivo a concessão de anistia ou de isenção da Contribuição de Melhoria incidente sobre o recapeamento e pavimentação asfáltica, a pessoas físicas ou jurídicas do município, que sejam proprietárias de imóveis que tenham sido ou venham a ser beneficiadas.

Recebido(a) nesta data:

Protocolo nº 2239194

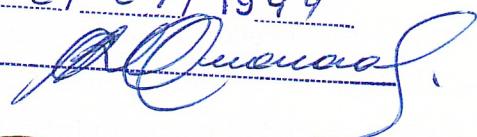
Ivaiporã, 15 de 04 de 1994



Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 18/04/1994



1ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE

Em 25/04/94

Ata(s) nº 1.576



Diretor de Secretaria

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE

Em 02/05/94

Ata(s) nº 1.577

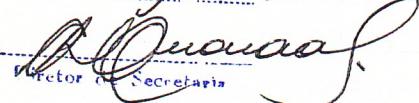


3ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE

Em 09/05/94

Ata(s) nº 1.578



Diretor de Secretaria



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 15/94...

.2

*(Handwritten signature of Dr. Melvis Muchiuti)*

No caso do recapeamento asfáltico, a intenção é anistiar os proprietários de imóveis já notificados da Contribuição de Melhoria referente ao recape de trecho da Av. Paraná, recentemente realizado, bem como isentar os imóveis que futuramente venham a ser beneficiados com o recapeamento asfáltico. - Em ambos os casos, tanto a anistia como a isenção estão sendo concedidas em virtude de a Administração Municipal realmente pretender dispensar os contribuintes do pagamento de qualquer tributo pelo recapeamento.

Quanto à Contribuição de Melhoria relativa à pavimentação asfáltica, conforme prevê o art. 2º, o objetivo é beneficiar as empresas do município -- que tenham acima de 10 funcionários que aqui se tenham instalado sem ter recebido qualquer incentivo do Município, quando da instalação. A anistia do tributo em questão representaria então a ajuda do Poder Público às empresas em tal situação. Da mesma forma, prevê-se, no projeto, a isenção para as futuras empresas que aqui se instalarem e se enquadrem nas exigências da Lei.

Certos de contarmos com a aprovação dos nobres edis, reafiramos os nossos protestos de estima e consideração.



Dr. Melvis Muchiuti  
Prefeito Municipal





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### PROJETO DE LEI Nº 15/94

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a conceder anistia ou isenção da Contribuição de Melhoria, nos casos que especifica, e dá outras providências.

### PARECER

As Comissões acima citadas, em conjunto, ao examinarem o referido Projeto de Lei, constataram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido em português dentro das regras e normas gramaticais, não cabendo nenhum reparo a fazer.

As Comissões entendendo da finalidade do mesmo, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, vinte cinco dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

ANTONIO RATZER

PEDRO WILSON PAPPIN

JOSE MARCISO DE MELO

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

